



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

LEI COMPLEMENTAR Nº 016, de 28 de março de 2022.

ACRESCENTA O INCISO XIII AO ARTIGO 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições:

D E C R E T A

Art. 1º Altera o art. 115 da Lei Complementar nº 004, de 04 de novembro de 1991 para acrescentar o inc. XIII ao dispositivo legal, com a seguinte redação:

Art. 115. Omissis.

XIII - É dever de todos os servidores públicos, salvo autorização expressa e individualizada do Chefe do Poder Executivo municipal, comparecer assiduamente ao Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta a que se encontra vinculado e lotado assim como assinar o livro diário de presença registrando a entrada e saída caracterizando o abandono de cargo previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 12/2021 o descumprimento da obrigação funcional.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 28 de março de 2022.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal